

## PROCESSO TC nº 03.630/17

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria da Silva Oliveira, Matrícula nº 001.686, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato 11.932 dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 03.630/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria da Silva Oliveira Gestor Responsável: Pedro Jacome Moura

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1181/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.630/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria da Silva Oliveira, Matrícula nº 001.686, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de junho de 2017.

#### Assinado 22 de Junho de 2017 às 15:18



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:16



### Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 22 de Junho de 2017 às 14:27



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO